



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :326

NATUREZA : EMENDA Nº 16

AUTOR : VEREADOR CARLOS EDUARDO RANZI

Altera o Projeto de Lei nº 083/2023 que institui a Guarda Civil Municipal de Lajeado - GCML.

**EXCMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE LAJEADO/RS:**

### **Parecer à Emenda Aditiva XVI – PL 083-03/2023**

Encaminhou-se a esta Assessoria Jurídica, para fins de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 83, que cria a Guarda Civil neste município. Pelo intento, busca o proponente acrescentar alínea “a”, ao Art. 6º, da proposta original, para o fim de que a Guarda Municipal faça vistorias, apure e aplique sanções relativas à perturbação do sossego público.

A respeito do tema, o STF sedimentou, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5780, a constitucionalidade do Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022/2014. Posteriormente, a respeito das competências das mesmas, o STJ asseverou, quando do julgamento do HC 830530/SP, que elas tem sua atuação limitada ao que dispõe o estatuto. Nos dizeres do Relator de tal julgamento, eminente Ministro Rogério Schietti Cruz:



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Salvo na hipótese de flagrante delito, só é possível que as guardas municipais realizem excepcionalmente buscas pessoais se além da justa causa para a medida (fundada suspeita), houver relação clara, direta e imediata com a necessidade de proteger a integridade de bens, serviços e instalações municipais ou assegurar a adequada execução de serviços municipais, assim como resguardar a integridade de seus respectivos usuários. **O que não se confunde com a permissão para desempenhar atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil para combate da criminalidade urbana ordinária em qualquer contexto. (g. n.)**

Assim sendo, entende-se que as competências das Guardas Municipais são trazidas, **de forma taxativa**, pelo Art. 5º da Lei 13.022/2014, o qual foi transcrito integralmente no Art. 25 do Projeto de Lei trazido a esta Casa, sendo, portanto, temerário ampliá-las.

Dessa forma, opina-se pela **ILEGALIDADE** da Emenda Aditiva XIV, pela inadequação aos ditames da Lei 13.022/20014.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de fevereiro de 2024.

**Gustavo Heinen**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 51.178**



## CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670


- LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/540FD4BC>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 000420 de 27/02/2024 10:14:45		 540FD4BC
Documento	Processo	
-	-	

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890\*\*\*.\*\*\*34

Assinado em: 27/02/2024 10:14:36

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 1cca3a23cbac18c7d7e252326916c9892b007b9a050d6a77ed864ca7bedefb6d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.